



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24/76

Espécie do Expediente: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº. 4054/60 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / OUTUBRO / 19 76

Protocolado sob N.º 688/FLs. 46

ANDAMENTO

*colado em
um
minicidade em
de 04-10-76
parecer favoravel
do Executivo de Guaíba
Cardio*

PLE 024/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC40F5B5FC2C84491C2CE228F25CDBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 263 / GAB-76
EM, 04 / 10 / 1976.

Senhor Presidente:

Por ocasião da emancipação do Município de Barra do Ribeiro, todos os bens, inclusive imóveis deste Município empregados na Administração do distrito emancipado, conforme determinava a Lei nº 4054/60, passaram a integrar o patrimônio da nova comuna. Houve ma relação minuciosa desses bens e o Registro de Imóveis, em função dessa relação fez a devida averbação referente aos imóveis. Ocorre, todavia, que os imóveis a que se refere o Projeto-de-Lei anexo, foram omitidos na relação porque a administração da época não possuía os elementos necessários à efetiva e correta caracterização. Por essa razão até a presente data, esses terrenos continuam registrados em nome do Município de Guaíba, havendo necessidade de regularizar essa situação.

Entre as várias soluções preconizadas pela Lei aceitas pelo Registro de Imóveis, está a celebração de uma escritura pública de transferência do município de Guaíba para o Município de Barra do Ribeiro. O Projeto-de-Lei anexo visa solucionar definitivamente a matéria, sendo a solução mais rápida e prática.

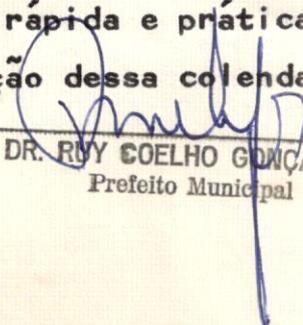
Submetemos à apreciação dessa colenda câmara, atenciosamente.

Ilmo. Sr.

Otero Paiva Guimarães,

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

NESTA


DR. ROY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 024/1976 - AUTORIALExecutivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC40F5B5FC2C84491C2CE228F25CDBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 224/26

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊN
CIA DE IMÓVEIS, EM CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NA LEI Nº 4054/60 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

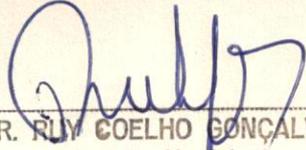
Art. 1º - É o Executivo autorizado a transferir ao município de Barra do Ribeiro, por meio de Escritura Pública, os seguintes imóveis situados naquele município e ainda transcritos em nome do Município de Guaíba:

- Um terreno à Rua 14 de Julho, medindo 50 m de frente, mais ou menos, por 75 m ditos da frente aos fundos, confrontando-se: ao norte, pelos fundos, com terras de Osmar de Souza Fonseca; ao sul pela frente, com o alinhamento da Rua 14 de Julho; a leste, com terra de Izabel Araujo; e a oeste com ditas de Oscar Jardim da Costa, transcrito a folhas 15 do livro 3.AF, conforme Certidão do RI de Guaíba;
- Um terreno medindo 20 m por 7m situado no lugar denominado "Passo dos Pereiras", transmitentes Venâncio Marcos Dias e sua mulher, os quais doaram à Prefeitura de Guaíba o referido imóvel. Conforme Certidão do RI de Guaíba;
- Uma casa de madeira e o respectivo terreno, situados na Rua Barão do Rio Branco, medindo o terreno, 22 m de frente por 44,50 de frente a fundos, confrontando-se: frente ao sul, com a referida Rua Rio Branco, digo, Barão do Rio Branco; aos fundos, ao norte, com terrenos de propriedade de Otto Krantz; a oeste, com terrenos de Emiliano Gomes Martins e ao leste, com propriedade de ~~XXXXXXXXXX~~ João Luiz Sorelli e que foram de Angelina Maria Xavier, conforme fls. 3, da Carta de Adjudicação.
- Um terreno com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, com frente sobre o alinhamento da Rua Dr. Maurício Cardoso, medindo 41,40m de frente; ao leste, fazendo divisa com propriedade da sucessão de Baptistina Monteverde de Araujo, mede aproximadamente 125 m e ao sul, por uma linha reta, entesta com a propriedade de João Maiser, numa extensão de 35,80 m e na extensão de 11,60 m com a continuação da Rua Cel. Araujo Ribeiro, conforme Certidão do RI de Guaíba.

Art. 2º - A transferência visa permitir a alteração do registro imobiliário e tem seu fundamento na Lei nº 4054/60.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 024/1976 AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC40F5B5FC2C84491C2CE228F25CDBA

